



## DESPACHO

**Referência: Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 49/2018**, de autoria do Vereador André Fernando Basso, que institui a pesquisa de opinião pública sobre a prestação de serviço público oferecido pelos setores da administração pública direta e indireta do Município de Palmital/SP.

Considerando o disposto no *caput* do Art. 53, da LOM c/c com o *caput* do Art. 4º-B, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que preceituam: *“Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.”*

Considerando que, o Veto Total do Poder Executivo, em epigrafe, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em data de 19/12/2018, ou seja, durante o período de recesso parlamentar.

Considerando o disposto no §2º, do Art. 72, da LOM c/c com o §2º, do Art. 198, do Regimento Interno da Câmara, que preceituam: *“§ 2º O veto, acompanhado de suas razões, será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias”.*

Considerando, ainda, o disposto no §9º, do Art. 72, da LOM, que preceitua: *“§ 9º O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.”*

Considerando, por fim, o disposto no §2º, do Art. 196, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece: *“§ 2º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara, em uma única discussão e votação.”*

Considerando, ainda, o disposto no Art. 201, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece: *“O prazo previsto no § 3º do artigo 199, não corre nos períodos de recesso da Câmara.”*

Assim, solicito que o início da tramitação do Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 49/2018, seja realizado após o período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Palmital.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de dezembro de 2018.

**RODOLFO MANSOLELI**  
Presidente